

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA GABINETE DA PREFEITA



OFICIO Nº 012/GAB-PREF - 2022

Ipixuna/AM, em 09 de Março de 2022.

Ao Exmo. Senhor.

FABIO MARTINS SARAIVA

Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercício.

Senhor Prefeito,

PREFEI	TURA	MUNICIP	AL DE	IPIXUNA E	
Processo 11º _		0666		120 22	
Data _	09	1 03	_120	22	
ara Paulo					
Responsável pelo Protocolo					

Ao cumprimentá-la cordialmente Vossa Excelência, solicito a renovação do contrato nº 046/2021, referente aos serviços de assessoria e consultoria, da administração publica, bem como a criação de site, como pede a Lei de acesso a informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a lei da transparência (nº 131/2009), por 12 meses.

Considerando a necessidade de adequação da administração na lei de transparência.

Desta forma, encaminhamos este expediente a Vossa Excelência, para que entendendo cabível, proceda ao **DEFERIMENTO**.

Sem mais para o momento reitero protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

EVANTRO VIETRA
Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONASOZ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proping to plant

CARTA CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato Administrativo nº 046/2021

Natureza do Contrato: SERVIÇOS TÉCNICOS.

PREÂMBULO

Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa no Município de Ipixuna, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício o Sr. RODRIGO MONTEIRO SARAIVA, brasileiro, casado, portador da C. I. nº 1873471-5 e CPF nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto, Ipixuna/AM.

Contratada: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 1603, Umarizal, Belém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 23.792.525/0001-02, representada pelo sócio administrador o Senhor RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3841832 PCIVIL-PA e CPF nº 931.790.492-00, residente e domiciliado na Rua Coruja Dourada, nº 670, Bairro Campeche, Florianópolis/SC, CEP: 88.066-035, doravante denominada de CONTRATADA.

Por este instrumento contratual público, de um lado o Município de Ipixuna, Prefeitura Municipal, já qualificado no preâmbulo desta Carta-Contrato, e do outro lado CR2 Consultoria em Tecnologia da Informação Ltda, empresa igualmente qualificada no preâmbulo, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal em Exercício e em consequência do Processo Dispensa de Licitação Nº 026/2021, fundamentado nos artigos 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, publicado na forma de extrato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna, nos moldes do disposto na Lei Orgânica, é lavrada a presente CARTA-CONTRATO, regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

A presente Carta-Contrato tem por escopo o serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO DA CARTA-CONTRATO:

A



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 0666/27

prefeitura municipal de ipolina Juntos por un novo tempo

A Carta-Contrato será executada em regime de execução de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Por força desta Carta-Contrato, a Contratante compromete-se a pagar à Contratada a quantia global de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais), sendo: 990,00 (novecentos e noventa reais) mensal, conforme a ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência da Carta-Contrato compreenderá o período de 01 de Abril de 2021 a 31 de Março de 2022, podendo ser prorrogado mediante Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta Carta-Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 020101.04.122.0011.2.002

Elemento de Despesa: 33.90.39 Fonte de Recurso: 10-R.P.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:

I. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A CONTRATADA, fica obrigada a efetuar a qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, a adequação dos serviços que, por ventura apresentarem divergencias com as especificações definidas em contrato, sem qualquer onus para esta Municipalidade;
- b) A CONTRATADA, tera que realizar a capacitação dos servidores indicados pela Contratada pra prestar as informações e o apoio necessario à CONTRATANTE;
- c) Deverá implantar de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação, a Lei da Transparência e a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como observar e atender as exigências dos Tribunais de Contas e Ministérios Públicos e os demais órgãos de Controle Externos;
- ter infraestrutura operacional adequada e funcionários qualificados, contratados e mantidos pela CONTRATADA, com profissional e respectiva qualificação mínima:
- e) Executar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Termo de Contrato e Proposta de preços apresentada;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PIXUN

Proc. nº 0666

PRESENTURA MUNICIPAL DE IPIXUNA JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

I. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser

b) Credenciar um funcionário responsável pela fiscalização dos serviços

prestados;

c) Efetuar o pagamento em dia do serviço executado, conforme faturamento devidamente atestado pela Administração;

d) Comunicar oficialmente á Contratada quaisquer falas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere as obrigações da contratada;

e) Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO:

A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida:

- a) Administrativamente:
- I. Por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes;

II. Unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa;

- III. Em caso de descumprimento com as cláusulas e condições estabelecidas nesse instrumento contratual;
- IV. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

V. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;

- VI. Pela incidência pela Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei 8.666/93;
- b) Judicialmente: nos termos da legislação em vigor.

A Rescisão de que trata a alínea "a", desta cláusula, quando determinada por ato escrito e unilateral da Contratante, não ensejará à Contratada indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

A presente Carta-Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

- I. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação da inaplicabilidade nos termos contratuais;
- II. Para prorrogação do prazo contratual estabelecido na Cláusula Quarta;
- III. Unilateralmente pela Administração:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



a) quando houver modificação para melhor adequação aos objetivos da Carta-Contrato;

 b) quando necessária a modificação do valor contratual, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

清水

IV. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Carta-Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Admitir-se-á a modificação, unilateralmente pela Administração, do valor contratual no limite de 25% do valor global.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:

A Contratante dispensa a apresentação de garantia na celebração desta Carta-Contrato, com fundamento no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICIDADE:

O presente Contrato será publicado sob forma de extrato para fins de eficácia e amplo conhecimento público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A presente Carta-Contrato está sendo lavrada nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regida pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Carta-Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Je



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONA PREFEITURA MUNICIPAL DETPIXUN

Proc. nº 0666/2 PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

Ipixuna, Am, 01 de Abril de 2021. Contratante:

> Prefeito Municipal de Ipixuna em Exercicio Rodrigo Monteiro Saraiva

Contratada:

CR2 CONSULTORIA EM

TECNOLOGIA DA

INFORMACAO

LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital por CR2 CONSULTORIA EMTECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA:23792525000102 Dados: 2021.04.01 11:13:50 -03'00'

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA Ricardo Fernandes da Fonseca Junior

Testemunhas:

RG: 1792098.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



ORDEM DE SERVIÇO

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIXUNA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições lhe conferidas por Lei baixar a seguinte Ordem.

RESOLVE

Art. 1º FICA autorizada a firma CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. à executar serviço de publicidade a "serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.", obedecendo fiel e integralmente, à todas as exigências e especificações.

Art. 2º O prazo para a prestação dos serviços de locação da lancha objeto desta Licitação é de 12 (doze) meses, conforme disposto no Processo de Dispensa e na Carta-Contrato celebrada entre as partes.

Art. 3° O valor global do presente Contrato é de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte rubrica orçamentária:

020201.04.122.0011.2.002 - Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 10-R.P.

Art. 4º Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura, através de seus representantes, de modo a fazer cumprir rigorosamente os projetos, especificações, prazos, condições do Contrato e do Termo de Referência, inclusive aplicação das penalidades aqui previstas e na legislação em vigor.

Ipixuna, Onde Abril de 2021.

Rodrigo Monteiro Saraiva Prefeito Municipal em Exercício

CIENTE:

Em. C1/64/



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA Folk PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0666/2022

ADITIVO Nº 007/2022 AO CONTRATO Nº 046/2021

ASSUNTO: Serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Ipixuna

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao Contrato nº 046/2021, que tem como objeto "Serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar materiais e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna".

Foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica os seguintes documentos para análise: 1. Ofício nº 012/GAB-PREF – 2022; 2. Termo de Contrato nº 046/2021; 3. Despacho da Prefeitura Municipal.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as "normas gerais sobre licitações e contratos administrativos", tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA Av. Varcy Herculano Barroso, s/n° - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA PROCURADORIA JURÍDICA



No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)

- IV AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.
- V ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI № 12.349, DE 2010)
- § 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTES MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:
- I ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;





ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA PROCURADORIA JURÍDICA



II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA:

VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3° É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.

§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

A Prefeitura justifica a necessidade de aditivo em razão da necessidade de adequação da Administração conforme Lei da Transparência (nº131/2009) e Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011).

Desta maneira, justifica a possibilidade de dilação do prazo com base no inciso II, § 1°, art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Ressalta-se que, essa Assessoria Jurídica não se imiscui na análise da regularidade da contratação prévia, atendo-se somente à análise da regularidade do

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA Av. Varcy Herculano Barroso, s/n° - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas

4



ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA PROCURADORIA JURÍDICA



aditivo, que por sua vez, poderá ter sua duração prorrogada até o limite de 60 meses, desde que assegurada a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

Pelo exposto, esta Assessoria Jurídica <u>OPINA</u> pela regularidade e possibilidade de formalização do Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2021, com a consequente aprovação da prorrogação, nos termos do art. 57, §1.º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM,10 de Março de 2022

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA OAB/AM 12.346

Procurador do Município Decreto nº 32/2020

> Hugo Monteiro de Oliveira OAB/AM 12346 Procurador do Município de Ipixuna Decreto nº 32/2020

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE IPIXUNA Av. Varcy Herculano Barroso, s/n° - Centro - CEP: 69890-000 - Ipixuna, Amazonas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



DESPACHO:

- 1) De acordo, considerando a necessidade do serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar matérias e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses entre as partes pactuadas.
- 3) À Secretaria Municipal de Finanças para adoção das seguintes providências:
- a) empenhar a respectiva despesa dentro do destaque orçamentário específico, até o limite de R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais);
 - b) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

Ipixuna(Am), 11 de Março de 2022.

RODRIGO MONTEIRO SARAIVA Prefeito Municipal em Exercício



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 046/2021 DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A EMPRESA RC2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta Cidade de Ipixuna, na Sede da Prefeitura Municipal de Ipixuna, situada à Avenida Varcy Herculano Barroso, nº 248 - Centro - Estado do Amazonas, o MUNICÍPIO DE IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa pública de direito interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.191.078/0001-91 neste ato representado pela Exma. Senhora Prefeita Municipal senhora MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora do C.P.F nº 610.966.792-72 e da C.I nº 0989257-5, residente e domiciliada nesta cidade de Ipixuna sito a Rua João Trindade, s/nº - Centro, ora denominado CONTRATANTE e a Empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Senador Lemos, nº 791, sala 1603, Umarizal - Belém/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.792.525/0001-02, neste ato representada por seu sócio administrador o senhor RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR, brasileiro, casado, portador do C.P.F nº 931.790.492-00 e da Carteira de Identidade nº 3841832 PCIVIL-PA, residente e domiciliado na Rua Coruja Dourada, nº 670, Campeche - Florianópolis/SC, doravante denominado CONTRATADO, contratam na melhor forma de direito e do que dispõe a Lei nº 8.666/93, conforme as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Cláusula Quarta da Carta-Contrato para serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnostico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar matérias e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna, por mais 12 (doze) meses passando a viger de 01 de abril de 2022 a 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em conseqüência da prorrogação do prazo suplementa-se financeiramente o valor do Termo da Carta-Contrato original em R\$ R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais).



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



Parágrafo único - As despesas decorrentes da suplementação financeira correrão à conta da rubrica orçamentária a ser empenhada no Orçamento Geral do Município para 2022, no dia 01 de abril:

Dotação: 020101.04.122.0011.2.002 - Manutenção do Gabinete da Prefeita.

Elemento de despesa 33.90.39. Fonte: 10-Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas as demais Cláusulas constantes na Carta-Contrato nº 046/2021, que não conflitem com as clausulas desse Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – Elege o foro da Comarca de Ipixuna para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo Aditivo, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E, por acharem justos e contratados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para que surta os efeitos legais.

Ipixuna(Am), 15 de Março de 2022.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR:93179049200 Assinado de forma digital por RICARDO FERNANDES DA FONSECA JUNIOR:93179049200 Dados: 2022.03.15 08:47:48 -03'00'

RICADO FERNANDES DA FONSECA JÚNIOR

Contratado

TESTEMUNHAS:

Carloneris Martin de laina

Proc. n° 0066/21 Folha. n° 15 Rubrica:



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

CNPJ: 23.792.525/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:40:00 do dia 14/12/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/06/2022.

Código de controle da certidão: FAC9.A8EF.9923.848A Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. n° Obble 122 Folha. n° Ub Rubrica:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.792.525/0001-02

Razão Social:CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMA

Endereco: AV ROMULO MAIORANA 31 BAIXO LOJA 1 / SAO BRAS / BELEM / PA /

66093-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:27/02/2022 a 28/03/2022

Certificação Número: 2022022701330407402257

Informação obtida em 10/03/2022 11:07:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

SERVIÇO GRATUITO



Folha. nº // Rubrica:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 23.792.525/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 09:55:04 do dia 27/12/2021

Válida até: 25/06/2022

Número da Certidão: 702021081266044-5

Código de Controle de Autenticidade: D806F902.C5A82D3B.F656B17D.06B37009

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVICO GRATUITO

Proc. n° 0666/22

Folha. n° 18

Rubrica:

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Processo nº: 070182/119/2022

Contribuinte:

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

CPF/CNPJ:

23.792.525/0001-02

Inscrição

263790-0

Inscrição

004/34881/53/32/0572/000/149-97 ()

Endereço:

AV SENADOR LEMOS, 791 SALA:210

Inscrição(ões) D. Ativa de Crédito(s) Não

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que: Constam débitos relativos a tributos ou créditos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN).

Certidão emitida às 08:36 horas, do dia 10/01/2022 com fulcro na instrução Normativa nº 06/2009-GABS/SEFIN, de 30 de novembro de 2009.

Validade: 90 (noventa) dia(s)

Código de Controle de Certidão: TQGE.EL4K.VOW5.DEOO.ZGX7

Atenção : Qualquer emenda ou rasura invalidará este documento, tendo apenas validade quando verificada sua autenticidade no site : ww2.belem.pa.gov.br/cnde-e.

Proc. nº 0666/22 Folha. nº 4 Pagina Rubrica:



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 23.792.525/0001-02 Certidão nº: 57828216/2021

Expedição: 27/12/2021, às 09:52:00

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o n° 23.792.525/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

- 1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
- 2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
- 3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
- 4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
- A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

	terça-feira, 15 fevereiro, 2022
Serviço o	de Emissão de Certidão Cível
Divisão de	e Distribuição de Feitos Civeis
	rotoria do Fárum Cíval

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Civel e Comercial, Familia, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/02/2022 11:22:16

CONTROLE: 02151109093053 Válida até 16/05/2022 00:00:00 Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marcelo.costa)

Comprovação de autenticidade da certidão no site http://www.tjpa.jus.br

1





Proc. n° 0666/22 Folha. n° 2/ Rubrica:

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am

ORGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

DATA: 15.03.2022

Extrato de Termo Aditivo à Carta Contrato.

1º Termo Aditivo à Carta Contrato de Nº 046/2021.

Data: 15/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo à Carta Contrato para serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publical matérias e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contai de 01 abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais). à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta

Contrato Nº 046/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com cart. 98 da Lei Orgânica do Município.

PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL

I AM COO DO DIMETO OTTORIO			
№ DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE		
4			





Amazonas, Quinta-feira, 17 De Marco De 2022 - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas - Ano: XIII / Número: 3075

e Biocombustivel, em favor do Município de Humaitá-AM. O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (dozes) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993. Será pago a contratada pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 2,00 (dois reais) do benefício econômico efetivamente proporcionado ao município de Humaitá-AM, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data primeiro repasse após a decisão judicial. Tal contratação está fundamentada no Art.25, inciso II, c/c com Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ficam revogadas as disposições contrárias ao ora mencionado encontradas no Extrato publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de março de 2022.

Humaitá-AM, 11 de março de 2022.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Humaitá-AM

Publicado por: Manoel Davi da Silva Código Identificador: GKUQ14JWZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 901/2022

INEXIGIBILIDADE Nº: 2/2022

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica, especializada para prestação de serviços continuados, técnicos e profissionais, visando propositura de ação judicial para recuperação e revisão de receita pública, a título de Royalties da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível, em favor do Municipio de Humaitá-AM.

CREDOR: WALCIMAR OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 33.297.834/0001-60.

FUNDAMENTO LEGAL: Art.25, inciso II, c/c com Art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

JUSTIFICATIVA: É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Em especial, os serviços de natureza singular, com profissionais ou presas de notória especialização.

ATIFICAÇÃO: Jose Cidenei Lobo do Nascimento – Prefeito de Humaitá-

VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato administrativo será de 12 (dozes) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (Sessenta) meses, na forma do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

VALOR CONTRATUAL: Será pago a contratada pela contraprestação aos serviços, a importância mensal de 20% (vinte por cento), ou seja, para cada R\$ 10,00 (dez reais) arrecadado ou recuperado será pago R\$ 2,00 (dois reais) do beneficio econômico efetivamente proporcionado ao município de Humaitá-AM, em razão das decisões judiciais ou administrativas obtidas, a contar da data primeiro repasse após a decisão judicial.

Ficam revogadas as disposições contrárias ao ora mencionado encontradas no Extrato publicado no Diário Oficial do Município no dia 15 de março de 2022.

> Publicado por: Manoel Davi da Silva Código Identificador: TODUFYQMP

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ RETIFICAÇÃO

No Extrato de Dispensa de Licitação 03/2022, processo administrativo n.º 697/2022, publicado no Diario Oficial do Estado do Amazonas n.º 3068, ano XIII, de 08/03/2022 – Municipalidades, **onde se lê:** ...Data: 05/02/2022... leiase: Data: 07/02/2022, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

Humaitá (AM), 16 de março de 2021.

Edivan Pereira de Souza

Presidente da C.P.L.

Publicado por: Manoel Davi da Silva Código Identificador: GYCPFOKFM

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo à Carta Contrato de Nº 046/2021.

Data: 15/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo à Carta Contrato para serviço técnico profissional de assessoria e consultoria da administração pública para realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à transparência pública: coletar, revisar e publicar matérias e documentos exigidos por lei e instrumentos normativos no site oficial e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ipixuna.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula quarta por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 abril de 2022 a 31 de março de 2023.

Valor Global: R\$ 11.880,00 (onze mil oitocentos e oitenta reais). à conta da mesma Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho e fonte, do Orçamento Municipal, vigente para o corrente exercício de 2022.

Unidade Orçamentária: 020101.04.122.0011.2.002;

Elemento de Despesa: 33.90.39; Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 046/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Municipio.

Publicado por: Carloneris Martins de Lima Código Identificador: Y21COK0RA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO.

1º Termo Aditivo a Carta Contrato de Locação de Imóvel da Carta Contrato $N^{\rm o}$ 044/2021.

Data: 15/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Senhora Shellen Patricia Magalhães Muniz.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Locação "Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Meio Ambiente"

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na ciáusula oitava por mais 12 (doze) meses, a contar de 01 de Abril de 2022 a 31 de Março de 2023.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

Unidade Orçamentária: 031101.18.122.0011.2.040;

Elemento de Despesa: 33.90.36;

Fonte: 10-Recursos Próprios.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Carta Contrato Nº 044/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 16/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por: Carloneris Martins de Lima Código Identificador: RQSPTA1SY